

**PORTARIA nº 004/2013.**

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – FEMIB, por seu presidente, tendo em vista o que ficou deliberado em 14 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO que o mandato do Superintendente findará no dia 18 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.247/1997, com a alteração da Lei Municipal nº 3.009, publicada no Semanário Estância de Ibitinga, em 20/10/2007, modificou o § 1º, do art. 6º, para que a escolha do Superintendente fosse realizada, por maioria de votos, diante de apresentação de lista tríplice, para mandato de seis anos, permitida uma recondução, preenchidos os requisitos previstos em lei;

CONSIDERANDO que a lei municipal foi omissa, quanto a forma da apresentação da lista tríplice;

CONSIDERANDO o contido no inciso XIII, do art. 10, da Lei Municipal nº 2.252/1997, que compete ao Conselho Curador “deliberar e resolver sobre os casos omissos ou duvidosos do Estatuto”.

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Curador irá se reunir, em reunião extraordinária, no dia 11 (onze) de setembro de 2013, às 19:30 horas, em primeira convocação, e, em segunda, caso não haja o quórum estabelecido em lei, no dia 13 (treze) de setembro de 2013, no mesmo horário, na Sala própria, na FEMIB, situada na rua Roque Raineri, s/n, Jardim Centenário, para a escolha do Superintendente da Instituição, com mandato de seis anos, permitida uma recondução, com remuneração e jornada de trabalho fixados em lei.

Parágrafo único. Caso não haja quórum, fica autorizado à Presidência, que a convocação para a segunda reunião seja feita pela via eletrônica (e-mail), com confirmação de seu recebimento na mesma via.



Art. 2º. Cada Conselheiro ou grupo de Conselheiros poderá efetuar até o dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2013, às 18:00 horas, junto à FEMIB (Presidência) a indicação ou indicação de nome (s), por escrito, com breve curriculum vitae do mencionado para comporem a lista tríplice a que faz menção a legislação de regência.

Art. 3º. Após a deliberação sobre a inscrição ou inscrições, mencionadas no artigo 2º, haverá discussão e votação para a formação da lista tríplice, passando-se à fase de discussão desta (lista), oportunidade em que cada Conselheiro terá a palavra para defender a indicação ou indicações correlatas.

Parágrafo único. Caso a indicação ou indicações tenham sido feitas por grupo de Conselheiros, isto é, mais de um, a defesa do (s) indicado (s) dar-se-á por um deles, nomeado para tanto.

Art. 4º. A escolha do Superintendente se dará, nos termos da lei, por maioria simples de votos.

Art. 5º. Concluído o processo de votação, com a escolha do Superintendente, o Presidente elaborará, em nome do Conselho Curador, o ato de nomeação e fará a designação da data de posse.

Art. 6º. Os casos omissos ou duvidosos que surgirem, no decorrer da deliberação, discussão e votação, serão resolvidos pelo Conselho Curador, por maioria de votos e acatados pelos demais Conselheiros.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitinga, 14 de agosto de 2.013.

José Luiz Martineli Aranas
Presidente do Conselho Curador